



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



**LEI MUNICIPAL Nº 588/2009,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.**

CERTIFICO QUE
O Documento de Nº 588/2009
foi publicado nesta data.
Prefeitura Municipal de Boa Vista
do Incra - RS, 28/09/09
Responsável: Felton

REGULAMENTA A CONCESSÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE BOA VISTA DO INCRA INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 429/2006 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. ZILMAR VARONES HAN, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º - Fica Regulamentado e estendido no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Boa Vista do Incra a Concessão do Benefício-alimentação (VALE ALIMENTAÇÃO), instituído pela Lei Municipal nº 429/2006 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - O Benefício (Vale Alimentação) será concedido no âmbito do Poder Legislativo, em caráter facultativo, a todo o servidor público do Legislativo ativo, sob modalidade de vale alimentação, nos termos e critérios expostos nesta Lei e no que não lhe conflitar os já constantes na Lei Municipal nº 429/2006 e suas alterações.

Art. 3º - O benefício consistirá no fornecimento de bônus alimentação a todos os servidores do Legislativo, independentemente do caráter pelo qual foram admitidos, ou seja, de provimento efetivo, em comissão ou contratados temporariamente por prazo determinado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam excluídos do “caput” deste artigo, não fazendo jus ao benefício instituído por esta Lei:

- I- os Cargos Eletivos (Vereadores);
- II- os servidores inativos e os pensionistas;
- III- Os servidores que estiverem em disponibilidade remunerada;
- IV- Os servidores cedidos para outros órgãos, entes públicos ou mesmo instituições privadas;
- V- Os Servidores que estiverem em gozo de licenças não remuneradas por qualquer período do mês;
- VI- Os servidores licenciados ou afastados do exercício do cargo, por qualquer período do mês, inclusive nas hipóteses que a Lei local indicar o afastamento como de efetivo serviço público, ressalvados os afastamentos decorrentes de licença saúde, férias e licença prêmio.





Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra



Art. 4º - o valor do Vale-Alimentação, considerando o Decreto Legislativo nº 004/2008, será de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, podendo o mesmo ser reajustado, conforme os reajustes dos vencimentos dos funcionários públicos do Legislativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o presente Vale-alimentação se trata de verba indenizatória, destinada exclusivamente a servidor que se encontrar no exercício de suas funções, não se incorporando em sua remuneração, nem aos proventos de sua aposentadoria, e da mesma forma não será computada para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não se configurando assim, rendimento tributável ou integrado ao salário de contribuição previdenciária.

Art. 5º - O Benefício (vale-alimentação) tem caráter pessoal e será concedido individualmente a cada servidor, em parcela única,, independente da acumulação remunerada de cargos ou funções ou do valor dos vencimentos percebidos individualmente por cada servidor, tendo por finalidade melhorar as condições de trabalho aos servidores.

Art. 6- Os benefícios previstos nesta Lei poderão ser concedidos por meio do vale ou cartão magnético, podendo o Legislativo contratar empresa especializada em administração de programas desta natureza, ou firmar convênio com órgãos ou entidades públicas, o quê, desde já, fica autorizado.

Art. 7º - O presente PROGRAMA poderá ser inscrito no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho, consoante Lei Federal nº 6.321, de 14 de abril de 1976.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal de cada exercício financeiro.

Art. 9º - A efetiva instrumentalização do benefício, ou eventuais omissões na presente Lei, bem como a forma de controle, poderão ser regulamentadas por Decreto, a ser editado pelo Poder Legislativo.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2009.





Estado do Rio Grande do Sul

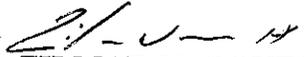
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

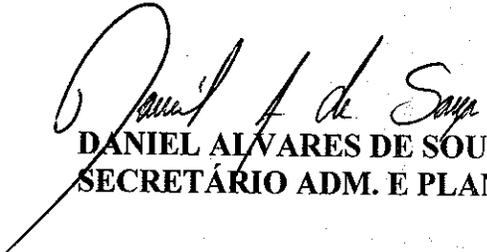


Art. 11- Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista do Incra, 28 de setembro de 2009.

Registre-se e Publique-se.


ZILMAR VARONES HAN
PREFEITO MUNICIPAL


DANIEL ALVARES DE SOUZA
SECRETÁRIO ADM. E PLANEJAMENTO